

único, nos formatos .doc ou .docx (Microsoft Word).

2.3 Os textos deverão ser, preferencialmente, inéditos.

2.4 No caso de uso de imagens, letras de canções ou de poemas completos e os direitos de reprodução desses materiais pertencerem a terceiros (acervos, museus, fotógrafos, editoras), os proponentes deverão entregar termo de cessão assinado pelos respectivos autores.

3. DOS PROCESSOS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

3.1 As propostas submetidas serão avaliadas pela Coordenação da "II Coleção do Averso ao Direito", que observará os seguintes critérios:

- I - relevância da proposta do livro;
- II - clareza e objetividade da linguagem;
- III - qualidade de redação do texto;
- IV - coerência com o temário proposto;
- V - enquadramento ao escopo da coleção;
- VI - adequação à temática sugerida para o referido volume;
- VII - contribuição para o avanço do conhecimento na área pertinente;
- VIII - cumprimento dos objetivos propostos;
- IX - consistência teórico-metodológica;
- X - fundamentação da análise;
- XI - criticidade da discussão do corpus e/ou dos dados apresentados.

3.2 Os resultados serão comunicados por e-mail aos proponentes.

4. DA CONFECÇÃO DOS LIVROS

4.1 As obras selecionadas serão lançadas em formato digital e impresso, e serão encaminhadas pelo CEAF para a editora responsável pela editoração.

5. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.1 Os proponentes são responsáveis pelo conteúdo presente nos livros, atestando que o texto não incorre em plágio e não infringe nenhum estatuto ou lei de direito autoral, de privacidade de terceiros ou de direito de uso de imagem.

6. DOS COMPROMISSOS DOS AUTORES

6.1 É de total responsabilidade dos autores verificar e providenciar a cessão de eventuais direitos autorais, quando a obra contiver fotografias, imagens, ilustrações, letras de canções ou poemas completos, arcando os autores com as despesas financeiras decorrentes do pagamento desses direitos e de sua validade pós-produção da obra.

6.2 Os autores se comprometem a acompanhar todas as etapas da publicação e a cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as exigências que possam ser feitas pela editora.

6.3 Durante o período de edição, os autores deverão cooperar com a editora nas diferentes etapas de produção do livro, estando cientes da possibilidade de serem solicitadas revisões e adequações no texto original apresentado.

Vitória, 08 de novembro de 2024.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE HABILITAÇÃO PGJ Nº 01, de 08 de novembro de 2024.

Cadastro de habilitação de membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES para o exercício cumulativo de cargos ou de funções, em virtude da impossibilidade de atuação dos substitutos automáticos, nas hipóteses de afastamento, inclusive nos de longa permanência.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, nos autos do Procedimento Sei! nº 19.11.0082.0040977/2024-12, e

CONSIDERANDO que compete ao(à) Procurador(a)-Geral de Justiça, ou autoridade por ele(a) delegada, designar membros nos casos de impossibilidade de atuação dos substitutos automáticos e/ou em situações de longo afastamento, conforme dispõe o [art. 3º da Portaria PGJ nº 7.039, de 22 de agosto de 2017](#),

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a reabertura de cadastro de habilitação dos membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES para o exercício cumulativo de cargos ou de funções, em virtude da impossibilidade de atuação dos substitutos automáticos, nas hipóteses de afastamento, inclusive nos de longa permanência.

Parágrafo único. Os(As) Promotores(as) de Justiça interessados(as) em habilitar-se no presente cadastro devem manifestar-se nos autos do Procedimento Sei! nº [19.11.0004.0041733/2024-73](#), mediante o preenchimento de formulário específico constante do sistema eletrônico da instituição.

Art. 2º O cadastro dos membros deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação deste Edital, e as designações obedecerão aos critérios previstos no art. 3º, § 1º, da Portaria PGJ nº 7.039, de 22 de agosto de 2017.

Art. 3º Não havendo interessados em acumulação integral do cargo, serão admitidas habilitações parciais, devendo o interessado informar, em formulário próprio, a possibilidade de se manifestar em processos e/ou fazer audiências, indicando, inclusive, os dias de semana de sua possibilidade.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Procurador(a)-Geral de Justiça.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 08 de novembro de 2024.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 18, de 08 de novembro de 2024.

Edital de Ciência de Eliminação de Documentos do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, em conformidade com os prazos definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do CNMP e de acordo com a Resolução CNMP nº 225, de 24 de março de 2021,

TORNA PÚBLICO, a quem possa interessar, que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do MPES - Dimpes, se não houver oposição, a Procuradoria-Geral de Justiça procederá à eliminação de documentos administrativos e finalísticos com temporalidade cumprida, constantes nas Listagens de Eliminação de Documentos nº 36/2024 ([19.11.1136.0017606/2024-45](https://mpes.legislacaocompilada.com.br/legislacao/19.11.1136.0017606/2024-45)) referente à Promotoria de Justiça de Viana, nº 37/2024 ([19.11.1153.0020735/2024-85](https://mpes.legislacaocompilada.com.br/legislacao/19.11.1153.0020735/2024-85)) referente à Promotoria de Justiça de Ibirapu e nº 38/2024 ([19.11.1126.0026141/2024-28](https://mpes.legislacaocompilada.com.br/legislacao/19.11.1126.0026141/2024-28)), referente à Promotoria de Justiça de Linhares, aprovadas pela Comissão de Avaliação de Documentos e Memória - CODM, instituída pela Portaria nº 4.814, de 24 de abril de 2018.

As referidas listagens estarão disponíveis para consulta no site da instituição, www.mpes.mp.br, no link <https://mpes.legislacaocompilada.com.br/legislacao/>, bem como na *Intranet*, no endereço eletrônico na página intranet.mpes.mp.br/codm/.

Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste Edital, os interessados que tiverem alguma oposição deverão apresentá-la por escrito, devidamente fundamentada, ou ainda solicitar a guarda de seus próprios documentos, por meio de requerimento, no prazo citado, ou ainda requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópia das peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, devendo ser dirigido à Comissão de Avaliação de Documentos e Memória, que proferirá parecer e submeterá os autos à apreciação do Procurador-Geral de Justiça.

Os documentos solicitados ficarão à disposição para retirada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia e, caso não sejam retirados em até 10 (dez) dias úteis, serão imediatamente eliminados conforme o presente Edital.

Vitória, 08 de novembro de 2024.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1357, de 08 de novembro de 2024.

NOMEAR, de acordo com o art. 12, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994, FLAVIA LESSA PENA NASCIMENTO, para exercer o cargo de provimento em comissão de GERENTE DE ASSESSORIA, conforme procedimento MP/Nº 19.11.0082.0040076/2024-89.

Vitória, 08 de novembro de 2024.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1358, de 08 de novembro de 2024.

Cria e regulamenta a "II Coleção do Avesso ao Direito: temas relevantes para um Ministério Público Contemporâneo".

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e VII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO a importância de promover o aperfeiçoamento de membros e servidores, bem como a necessidade de difusão das atividades funcionais, científicas, técnicas e culturais do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, mediante a utilização de instrumentos que garantam a participação democrática dos operadores do Direito;

CONSIDERANDO que o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - Ceaf é um órgão de assessoramento do MPES e tem a finalidade de promover o aprimoramento profissional e cultural dos membros e servidores, visando à melhoria da qualidade e da